



PROCESSO N.º 173/06

PROTOCOLO N.º 8.708.412-4/05

PARECER N.º 707/07

APROVADO EM 09/11/07

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR VIDAL VANHONI
- ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORES: CARMEN LÚCIA GABARDO E JOSÉ REINALDO ANTUNES
CARNEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício n.º 293/06 -GS/SEED, datado de 31 de janeiro de 2006, o protocolo n.º 8.708.412-4, de 09 de setembro de 2005, com incluso Parecer n.º 176/06, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a direção do Colégio Estadual Professor Vidal Vanhoni - Ensino Fundamental e Médio, Município de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir de 2006.

O processo foi convertido em diligência, na data de 04 de setembro de 2006, para anexação da demanda atualizada do corpo docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica; licença sanitária; laudo do Corpo de Bombeiros; inserção da disciplina de Ensino Religioso na Proposta Pedagógica; indicação de docentes para as disciplinas de Educação Artística, Arte, Geografia e Física e alteração da nomenclatura da disciplina de Educação Artística para Artes. O processo retornou a este CEE em 06 de fevereiro de 2007, pelo ofício n.º 732/07-GS/SEED, com atendimento parcial à diligência.

Em 08 de maio de 2007, o processo foi novamente baixado em diligência para a instituição de ensino apresentar a documentação faltante dos professores indicados no processo, bem como a complementação à Proposta Pedagógica em relação às disciplinas de Ensino Religioso, Artes, Filosofia e Sociologia; adendo ao Regimento Escolar, constando as adequações quanto às disciplinas das novas matrizes curriculares e a indicação de professores com habilitação específica para atuarem nas disciplinas de Ensino Religioso, Filosofia e Sociologia. O referido processo retornou a este CEE em 30 de julho de 2007, pelo ofício n.º 4346/07 - GS/SEED.



PROCESSO N.º 173/06

2. Dados Gerais dos Cursos

- Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- Regime de Matrícula:

- para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.

- Carga Horária:

- a) para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas;

- b) para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.

- Modalidade de oferta: presencial.

- Frequência: frequência mínima de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto :

- a) na Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;

- b) no Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 173/06

Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II		
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL. PROF. VIDAL VANHONI - E.F.M		
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ		
MUNICÍPIO: PARANAGUA		NRE: PARANAGUÁ
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º SEM./2007		FORMA: SIMULTÂNEA
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 HORAS-AULA OU 1200/1210 HORAS		
DISCIPLINAS	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULA
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM- INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
TOTAL	1200/1210	1440/1452
* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO		



PROCESSO N.º 173/06

Matriz Curricular – Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO COLÉGIO ESTADUAL PROF. VIDAL VANHONI - E.F.M		
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ		
MUNICÍPIO: PARANAGUA		NRE: PARANAGUA
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º SEM./2007		FORMA: SIMULTÂNEA
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A OU 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULA
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM- INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso 1200 ou 1440 h/a		

4. Consta do processo o sistema de avaliação da instituição de ensino às folhas 119 a 122.

5. Corpo Docente

A instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente e os respectivos comprovantes de habilitação específica, de acordo com o que segue:



PROCESSO N.º 173/06

Relação do corpo docente do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio:

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Gracilia Maria Ramos	- Língua Portuguesa	- Letras – Português e Francês e respectivas Literaturas
Norma Regina de Mello	- Língua Portuguesa	- Letras – Português e respectivas Literaturas
Morgana Martins Vieira de Alvarenga	- Língua Portuguesa	- Letras – Português e respectivas Literaturas
Adriane de Oliveira Teixeira	- Língua Portuguesa	- Letras – Português e respectiva Literaturas - Especialização em “ Comunicação Escrita e Falada”
* Edison Branco Pereira	- Física	- Ciências (Não habilitado)
Airton Delponte	- Matemática	- Ciências – Habilitação em Matemática (Apresentou Histórico Escolar, cf. fls. 361)
Frank Shiguelo Tsuiki	- Matemática	- Ciências – Habilitação em Matemática
Irene Baptistel Scomação	- Matemática	- Ciências – Habilitação em Matemática (Apresentou Histórico Escolar, cf. fls. 421)
Evelize Sabino Alves	- Matemática	- Ciências – Habilitação em Matemática
Helen Voi do Nascimento	- Inglês	- Letras – Português, Inglês e respectivas Literaturas
Mariza Raizel Ziemnicak	- Educação Física	- Educação Física
Adriano Gonçalves Cordeiro	- Educação Física	- Educação Física
Ariosvaldina Ribeiro de Almeida Teles	- História	- História
* Jorge Rogério Cunha Pereira	- * Geografia - História	- História - Geografia – 1º grau(cf. registro no MEC, fl. 374)
Helio Ernani Skrzypietz	- História	- História
Wolffe Henri Skrzypietz	- Geografia	- Geografia(Apresentou Histórico Escolar, cf. fls. 379)
Silvester Dias da Silva	- Geografia	- Geografia(Apresentou Histórico Escolar, cf. fls. 383)
Sonia Maria da Silva Soares	- Biologia	- Ciências Biológicas
Salete Frosi de Marins	- Artes / Arte	- Educação Artística – Habilitação em Artes Plástica
* Edemilson da Silva Gomes	- Química	- Químico Industrial (Não habilitado)
Helio Ernani Skrzypietz	- Sociologia - Filosofia - Ensino Religioso	- História

6 .Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, material e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 305 a 309).Entretanto, consta da Proposta Pedagógica o que segue:



PROCESSO N.º 173/06

Até o presente momento não dispomos de laboratório no referido Estabelecimento, porém as atividades práticas de ciências são realizadas através de pesquisas de campo, feiras de ciências, atividade extra-classe etc, onde o aluno tem a oportunidade de explorar de forma concreta itens relacionados com o conteúdo proposto.(fl. 152).

É importante ressaltar que a instituição de ensino apresentou:

- (a) licença sanitária do exercício de 2006 (fl. 330);
- (b) Plano de Avaliação Institucional do Curso (fls. 299 a 300);
- (c) laudo do Corpo de Bombeiros, de acordo com o Código de

Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros (fl. 331).

Outrossim, consta do processo Auto/Termo referente ao exercício de 2007, de 10/07/07, da Secretaria Municipal de Saúde, elencando irregularidades, juntamente com ofício n.º 88, de 11/07/07, da direção da instituição de ensino encaminhado à Superintendência de Desenvolvimento Escolar, solicitando providências quanto aos protocolados sob os n.ºs 9.976.501-3(sic!) e 9.413.566-4 (fls. 390 a 395).

Salienta-se ainda que o protocolado sob o n.º 9.413.566-4 trata de solicitação para construção de laboratório, constando arquivamento do processo, e o protocolado sob o n.º 8.976.501-3 refere-se à solicitação de visita técnica, estando para providências, conforme pesquisa de protocolo realizada em 24/10/07 (fls. 419 e 420).

7.Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 286/05 (cf. fl.304), do NRE de Paranaguá, constatou *in loco* a existência das condições para o funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à autorização dos cursos.

II - VOTO DOS RELATORES

Considerando o exposto e o Parecer n.º 176/06-CEF/SEED, somos pela autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no Colégio Estadual Professor Vidal Vanhoni - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.



PROCESSO N.º 173/06

Fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD), que consta da Proposta Pedagógica da instituição de ensino.

Em caráter excepcional, imediatamente a partir da publicação deste Parecer, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar a renovação do reconhecimento.

Para o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos, após a avaliação externa efetuada pela SEED, a instituição de ensino deverá encaminhar novo processo, atendendo ao estabelecido na Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, salientando o artigo 20, inciso V, parágrafo único e artigo 42, inciso IV, da referida Deliberação.

Cabe à instituição de ensino encaminhar a complementação à Proposta Pedagógica das disciplinas de Ensino Religioso, Filosofia e Sociologia ao Núcleo Regional de Educação de Paranaguá.

Ressalta-se que a instituição de ensino foi contemplada na relação de escolas da Rede Pública de Ensino que terão “reparos e melhorias” em seus espaços físicos, conforme “Planilha de Intervenções Autorizadas pela SUDE”, em 24/10/07, às fls. 425.

A instituição de ensino deverá considerar as seguintes disposições:

a) a Deliberação n.º 04/06-CEE estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

b) a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da educação básica.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 173/06

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto dos Relatores.

Curitiba, 08 novembro de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 09 de novembro de 2007.